

SC6486

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844

Website: www.Africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO

Vigésima Sessão Ordinária

23 – 27 de Janeiro de 2012

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/719 (XX) Add.7

Original: Inglês

**ESTABELECIMENTO DE UM INSTITUTO AFRICANO
DO DIREITO INTERNACIONAL
(PONTO PROPOSTO PELA REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA)**

**ESTABELECIMENTO DE UM INSTITUTO AFRICANO
DO DIREITO INTERNACIONAL
(PONTO PROPOSTO PELA REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA)**

1. A República Unida da Tanzânia propõe a criação do Instituto Africano de Direito Internacional. O Instituto Africano de Direito Internacional, como uma instituição de ensino superior, será dedicado à prestar formação e investigação avançada em Direito Internacional e sobre a Legislação da União Africana à estudantes graduandos em direito, juristas académicos, profissionais de direito, juízes, promotores de justiça, conselheiros jurídicos do governo e outros funcionários governamentais africanos tanto directamente como através de uma rede de faculdades de direito associadas em universidades africanas seleccionadas.

2. Além de prestar cursos de formação, seminários e programas de pós-graduação avançados nas suas próprias instalações, o Instituto deverá estabelecer uma rede de faculdades de direito associadas em universidades africanas seleccionadas nas quais o ensino do Direito Internacional e da Legislação da União Africana será gradualmente melhorado. O Instituto engajar-se-á na capacitação das faculdades de direito associadas, permitindo-lhes, por sua vez, organizar cursos de formação e reforçando as suas instalações de investigação e capacidades de ensino no campo do Direito Internacional.

3. As principais actividades de ensino, formação e investigação prestadas pelo instituto consistirão de cursos de formação especializados e direccionados, programas de pós-graduação e programas de investigação em vários aspectos do Direito Internacional, tais como a resolução pacífica de litígios, delimitação terrestre e marítima, direito do mar, regulamentação da pesca, direito ambiental, direito internacional humanitário, direitos humanos, direito penal internacional, Legislação da União Africana, incluindo as convenções multilaterais celebradas sob seus auspícios, planos de integração económica africana, direito internacional privado nos países africanos, direito comercial, leis de investimento e regimes de propriedade intelectual em África. O Instituto irá igualmente estabelecer um programa de bolsas para académicos africanos e estrangeiros envolvidos na investigação sobre temas de relevância directa para o Direito Internacional em África e para as dimensões jurídicas dos planos de integração política e económica entre os países africanos.

4. O Instituto, através dos seus programas, irá criar uma vasta gama de conhecimentos no campo do Direito Internacional e da Legislação da União Africana que estará prontamente disponível para os países africanos melhorarem as suas capacidades sobre questões do Direito Internacional, tanto privado como público, e para a implementação dos instrumentos jurídicos da União Africana no seu ordenamento jurídico interno, de modo a contribuir para relações intergovernamentais mais estáveis e baseadas em regras no continente bem como com o exterior. A capacitação para os juristas dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros dos Estados africanos será realizada directamente e através das faculdades de direito associadas

para reforçar a capacidade dos referidos ministérios para desempenhar um papel mais proeminente nas negociações internacionais, bem como no posterior acompanhamento e implementação dos acordos internacionais decorrentes das referidas negociações. Os cursos de formação e pós-graduação serão igualmente prestados no quadro institucional e jurídico da União Africana, bem como nos instrumentos jurídicos multilaterais celebrados entre os países africanos ou com o exterior.

5. Dado o papel crescente desempenhado pelo Direito Internacional e Legislação da União Africana nos sistemas jurídicos nacionais dos Estados africanos, o Instituto irá igualmente estabelecer programas para a formação de membros das agências do poder judiciário e de aplicação da lei nas áreas da Legislação da União Africana e dos instrumentos jurídicos internacionais africanos, direitos humanos e direito humanitário. Poderão igualmente ser organizados programas de sensibilização e de formação para os funcionários estatais que lidam com questões do direito internacional.

6. No desenvolvimento e implementação dos seus programas de ensino, formação e investigação, o Instituto deverá cooperar e levar a cabo projectos e programas conjuntos com universidades e outras instituições académicas e de investigação no campo do direito internacional em várias partes do mundo.

7. O Instituto irá igualmente promover publicações académicas e trabalhos de investigação em diversas questões do Direito Internacional de relevância particular para África e sobre a legislação da União Africana, bem como sobre as convenções multilaterais celebradas entre os Estados africanos. Uma ampla divulgação das referidas publicações em todas as línguas oficiais da União Africana será, de facto, fundamental para o avanço e aplicação das normas jurídicas internacionais e dos instrumentos normativos africanos nos países africanos.

8. A proposta da República Unida da Tanzânia de sediar o Instituto Africano do Direito Internacional em Arusha, Tanzânia, é baseada no facto de que um certo número de órgãos jurídicos internacionais, ou seja, o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, e, no futuro próximo, o Tribunal de Justiça da África Oriental, o Tribunal Penal Internacional para o Ruanda e instituições jurídicas não-governamentais, como a União Pan-africana de Advogados, estarem localizados em Arusha. Portanto, a criação do Instituto próximo dessas instituições seria mais adequada.

9. Conforme indicado no Relatório do Presidente da Comissão da UA (Janeiro de 2011 a Julho de 2011) à Décima Sétima Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, realizada em Malabo, Guiné Equatorial (30 de Junho a 1 de Julho de 2011), o trabalho para o estabelecimento de um Instituto Africano do Direito Internacional foi iniciado pela Fundação Africana de Direito Internacional, sob proposta de um dos seus fundadores, o Juíz Abdulqawi A. Yusuf do Tribunal Internacional de Justiça. A Fundação está disposta a cooperar com o Governo da República Unida da Tanzânia e com a Comissão da UA para garantir a criação do Instituto e início do seu funcionamento.

10. O estabelecimento do Instituto Africano do Direito Internacional não resultará em qualquer obrigação financeira por parte da União Africana ou dos seus membros. O estabelecimento e o funcionamento do Instituto serão financiados através de fundos de doadores e de outros financiamentos angariados de diferentes actividades.

11. O Governo da República Unida da Tanzânia propõe que este ponto obtenha o apoio e bênção da Conferência para o estabelecimento desta importante instituição, que irá beneficiar todos os países de África bem como a Comissão da União Africana.

2012

Establishment of an institute of international law (Item proposed by the United Republic of Tanzania)

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4157>

Downloaded from African Union Common Repository